

B/121.
GAP
DAF
DICAIS
SERGEP
SECOM
TES
GAPAS



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 06/2022 PROPOSTA N.º 573/2022/DAF/DICONT/SERGEP
Realizada em 02/03/2022 DELIBERAÇÃO N.º 731/2022

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO, SITA EM RUA GENERAL DANIEL DE SOUSA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL

No âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população, no exercício das suas competências, cabe à Câmara Municipal de Setúbal criar, construir e gerir redes de circulação e de transportes.

Nesta medida e considerando que,

Foi identificada a necessidade de dotação, na zona oeste da cidade de Setúbal, de paragem de autocarro e respetivo abrigo, com vista a dar segurança e proteção aos utentes, em substituição da paragem então situada na Estação de Serviço e Abastecimento de Combustíveis da Avenida General Daniel de Sousa, na União de Freguesias de Setúbal;

Resultante dos estudos técnicos elaborados pela Câmara Municipal, como meio de satisfação desta carência, foi apontada uma parcela de terreno, com configuração triangular, sita em Rua General Daniel de Sousa, tornejando para a Avenida General Daniel de Sousa, em Setúbal, encontrando-se inscrita na matriz predial urbana, sob o Artigo 5432, da União de Freguesias de Setúbal, e omissa na Conservatória do Registo Predial;

Em cumprimento e de acordo com os critérios definidos no n.º 4, do Artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada (adiante e abreviadamente designado por CE), foi solicitado Relatório de Avaliação, e elaborado por perito avaliador da lista oficial do Ministério da Justiça (Distrito Judicial de Évora), em 14/04/2020, tendo sido determinado o valor de indemnização de 26 088,00€ (Vinte e Seis mil e Oitenta e Oito euros), conforme anexo;

Com vista à execução do respetivo projeto de obras, em momento prévio à apresentação de requerimento de declaração de utilidade pública, foi notificada a proprietária do imóvel, no sentido de procurar adquirir o prédio por via do direito privado, pelo supramencionado valor de avaliação, em conformidade com as normas constantes e conjugadas dos n.ºs 1, dos Artigos 10.º e 11.º, do CE;

Em resposta, por parte da proprietária, não foi aceite a proposta deste Município, por discordância com o respetivo valor, alegando que o mesmo ficaria "muito aquém da realidade do mercado imobiliário", contudo afirmou-se recetiva a "uma proposta mais justa";

Nesta sequência, pelo Município, foram encetadas diversas diligências tendentes a demonstrar que os pressupostos de não-aceitação, pela proprietária do prédio, se encontravam errados, atendendo, nomeadamente, ao facto de as áreas reais, objeto de levantamento topográfico, e de construção serem inferiores à constante da matriz predial, assim como às condicionantes urbanísticas;

Por conseguinte, junto deste Município, acabou por ser apresentada, por parte da proprietária, a contraproposta de 30 000€ (Trinta mil euros);

O prédio em assunto, com área de 267 m², tem o Valor Patrimonial Tributário atual de 30 150€ (Trinta mil Cento e Cinquenta euros);

Justificado pela simplificação e maior celeridade do processo, entende-se que será de optar pela resolução extra expropriação, através de transmissão amigável, titulada por escritura de compra e venda, pelo valor negociado de 30 000€ (Trinta mil euros).

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere adquirir a parcela de terreno, sita em Rua General Daniel de Sousa, inscrita na matriz predial urbana, sob o Artigo 5432, da União de Freguesias de Setúbal, e omissa na Conservatória do Registo Predial, pelo valor de 30 000€ (Trinta mil euros), através da celebração de escritura de compra e venda.

Mais se propõe que a parte da Ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; || Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA